

Secretaria da Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 006/2014-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, XIV, da Lei 8485 de 03 de junho de 1987, resolve:

RESOLVE,

interromper a partir de 09 de maio de 2014, as férias do Diretor Geral desta Secretaria, **FABRÍCIO FERREIRA**, RG. 5.363.919-4, por imperiosa necessidade de serviço, em consequência, fica revogado a partir desta data a Resolução Nº 005/2014.

Curitiba, 26 de maio de 2014.

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado

54734/2014

RESOLUÇÃO Nº 007/2014-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, XIV, da Lei 8485 de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR as funcionárias abaixo relacionadas, para responderem pelas Coordenadorias desta Secretaria de Estado, conforme especificado:

NOME	RG	LOCAL
ANA CRISTINY TIGRINHO	9.369.526-7	Coordenadoria de Imprensa - CIM
MARCELA WAHRHAFTIG DE SOUZA	7.070.375-0	Coordenadoria de Divulgação e Relações Públicas - CRP

Curitiba, 26 de maio de 2014.

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado

54735/2014

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANÁ COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -COMEC

PORTARIA Nº 10/2014 – COMEC

EMENTA: Designação de servidor para responder como Ouvidor e Agente de Informação da COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.794/2014, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 16, incisos I e IV e o artigo 18, XI do Decreto Estadual nº 698/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Por determinação da Controladoria Geral do Estado – CGE, indica para atuar como Ouvidor e Agente de Informação da COMEC, o Sr. CLAUDIO SCHITINI DE ALMEIDA TORRES, portador do RG sob n.º 1.974.745-0-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 49 [REDACTED]-20.

Art. 2º – Publique-se, e cumpra-se.

Curitiba, 08 de junho de 2014.

Luiz Alberto Pereira Alves
Diretor-presidente da COMEC

RS 189.00 - 55063/2014

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 19 DE 06/06/2014

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CONSUELO FROEHNER 45976580	1	NAI	132209456	90	21/12/2002 20/12/2007	09/06/2014 06/09/2014

53815/2014

Secretaria da Educação

Resolução nº 2630/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 31/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Podologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Mater

Ter Admirabilis, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1615, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina.

§ 1º A Resolução nº 110/06, de 19/01/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2410/08, de 13/06/2008 e o Parecer nº 358/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 13/06/2013.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/06/2013 a 12/06/2018.

§ 3º O representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A Resolução nº 1996/12, de 02/04/2012 e o Parecer nº 140/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.